

AUTÓGRAFO Nº 16, DE 2021

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 13 de abril, e em cumprimento ao disposto no artigo 8° da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM N° 57/2021

AUTOR: VEREADOR RODOLFO SILVA DONETTI – RODOLFO DONETTI – CIDADANIA.

AUTORIZA A INSTITUIR, NO MUNICÍPIO DE **SANTO** ANDRÉ, **PRIORIZAÇÃO** A VACINAÇÃO **CONTRA** COVID-19, AOS POLICIAIS MILITARES, **POLICIAIS** POLICIAIS CIENTÍFICOS, GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ, AGENTES DA SAP, POLICIAIS FEDERAIS, POLICIAIS PENAIS, GUARDAS PATRIMONIAIS, VIGILANTES E TODOS OS PROFISSIONAIS DA SEGURANCA PRIVADA.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Ao Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir, no município de Santo André, a priorização da vacinação contra a COVID-19 aos policiais militares, policiais civis, policiais científicos, guardas civis municipais da comarca de Santo André, agentes da SAP, policiais federais, policiais penais, guardas patrimoniais, vigilantes e todos os profissionais da segurança privada.

I - Ficam inseridos, nesta lei, os funcionários do DET e os demais que exercem atividades relacionadas ao trânsito na administração direta ou indireta.

Parágrafo único. Os profissionais de segurança que trata o art. 1º desta lei, que serão priorizados, são apenas os que exercem a profissão nesta circunscrição direta ou indiretamente ou que residam neste Município.

- **Art. 2º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.
- **Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei obedecendo os limites nela impostos.
 - Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 14 de abril de 2021, 468° ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO

Presidente

Proc. nº 1804/2021

FA

